

Itener CDH
(MADIA)

Processo: Classificação dos imóveis 1509, 1531 e 1553, da Av. Conde da Boa Vista (antigo Instituto Psiquiátrico do Recife) em “Imóvel Especial de Preservação – IEP”

O Processo

Este processo tem origem na solicitação da Secretaria de Cultura deste Município com o fito de classificar três imóveis, no bairro da Boa Vista, em Imóveis Especiais de Preservação – IEP.

Consta dos autos Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, como também, Pareceres favoráveis ao pleito em tela, emitidos pela Diretoria de Urbanismo – DIRURB e pela Comissão de Controle Urbanístico – CCU. Há também um pronunciamento dos proprietários dos aludidos imóveis ratificando o pleito da Secretaria de Cultura.

O Objeto

Os imóveis, objeto da solicitação, ocupam três lotes contíguos, no trecho final da Av. Conde da Boa Vista, apresentam características formais semelhantes e constituem um dos mais expressivos conjuntos arquitetônicos ecléticos do Recife. As edificações são classificadas como “ecléticas”, pois apresentam uma combinação de diferentes estilos históricos e de várias regiões.

A Questão Legal

Classificar edifícios como Imóveis Especiais de Preservação, significa respeitar o direito de todos de ter acesso ao patrimônio ambiental e histórico-cultural da cidade, ou seja, é fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, conforme estabelece o art. 3º e o art. 4º, inciso IV e parágrafo único, do Plano Diretor do Recife.

Lei específica dos Imóveis Especiais de Preservação (Lei Municipal nº 16.284/97) define, em seu art. 55, parágrafo segundo, que a classificação do imóvel como IEP deverá considerar alguns aspectos, tais como: referência

histórico-cultural; a época e estilo arquitetônico e sua importância para a preservação da memória urbana.

No presente caso, é inquestionável que estes imóveis preenchem os requisitos legais, nos termos do que dispõe o Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – DPPC, em seu item 3: *“as edificações mantêm suas principais características arquitetônicas originais preservadas – volumetria, fachadas, gradis, elementos de composição, espaços internos, elementos construtivos, dentre outros; o conjunto já foi relacionado em trabalhos acadêmicos como, por exemplo, na pesquisa da Arquiteta Edja Trigueiro (Oh de Fora – Um estudo sobre a arquitetura residencial pré-modernista do Recife – 1989), como um dos mais significativos na composição do cenário urbano do Recife; em relação à significância cultural, grau de caracterização e preservação, os imóveis receberam pontuação máxima (25 pontos) na avaliação realizada pelos especialistas em preservação do patrimônio histórico-cultural.”*

A Questão Urbanística

Considerando que o conhecimento de sua história é fundamental no processo evolutivo de um povo, a preservação de exemplares arquitetônicos do porte dos que constam neste processo, é de grande relevância para os cidadãos recifenses. Esta afirmativa se deve, não apenas ao aspecto material (como se suficiente não fosse preservar o patrimônio construído), mas ao aspecto imaterial, simbólico, da memória da cidade; ao entendimento de que estes imóveis guardam um significado coletivo (imprescindível para a manutenção da identidade do bairro). Pois os edifícios em questão já foram cenário da vida de famílias no final do século XIX; já testemunharam cenas de extrema alegria ou profunda tristeza quando ali funcionou uma maternidade e, posteriormente, um instituto psiquiátrico.

Urbanisticamente, a classificação deste conjunto arquitetônico como IEP significa garantir a preservação, como dito no Relatório Técnico do DPPC de *“uma forte referência na paisagem da Av. Conde da Boa Vista”* e respeitar a memória urbana do Recife.

Ratifica, ainda, o interesse coletivo na preservação desses edifícios, o fato de que a Construtora, proprietária dos imóveis, também solicitou sua classificação como IEP. Houve, também, diversas manifestações positivas veiculadas através da imprensa, onde se apoiou expressamente a iniciativa de garantir a preservação do mencionado conjunto arquitetônico (Diário de Pernambuco, em 23/06/2011; Jornal do Commercio, em 05/04/2011; dentre outros).

Conclusão

Pelo exposto e considerando o que consta dos presentes autos, todos os documentos e pareceres que o integram, nosso parecer é favorável à classificação dos imóveis nº1509, nº1531, nº1553, da AV. Conde da Boa Vista, como Imóveis Especiais de Preservação – IEP.

Recife, 16 de agosto de 2011.


Emília Avelino
Representante da DIRCON